BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Amigos do Kuachena com sede na cidade de Tete, província de Tete, representada pelo senhor Madalitso Azeite Dzingue, residente nesta cidade de Tete, bairro Mateus Sansão Mutemba, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.° 1 do artigo 5 da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Amigos do Kuachena .

Governo da Província de Tete, em Tete, 21 de Dezembro de 2015. — O Governador, *Paulo Auade.*

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Morrumbala Residentes em Quelimane (ANOMARQ) requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Morrumbala Residentes em Quelimane (ANOMARQ) com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 19 de Março de 2014. — O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fujian Global – Eagle Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fujian Global – Eagle Group Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100687763, entre, Xiaobao Wang, solteiro, maior, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa e Cheng Fang Liu, casado, natural de China, de nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Fujian Global Eagle – Group Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Quinto Bairro dos Pioneiros na Rua Dom António Barroso número três mil duzentos setenta e dois, rés-do-chão, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O objecto principal da sociedade é:

i) Construção civil, prestação de serviços na área de montagem de malas;

ii) Venda a grosso e a retalho de material de construção, malas, mobiliários, produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Xiaobao Wang, com uma quota de oitenta por cento, correspondente a oitenta mil meticais;

b) Cheng Fang Liu, com uma quota de vinte por cento, correspondente a vinte mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Xiaobao Wang.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, um de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Hassan Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hassan Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 100259818, entre Ali Hallaq Assad, solteiro, maior, natural de Tiro-Líbano, de nacionalidade libanesa e Wael Ali Hallaq, menor, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de adopta a denominação de Hassan Comercial, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e sua duração é por tampo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral, indústria, importação e exportação, venda a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade não proibidas por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital, órgãos sociais e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais a saber:

a) Uma quota de nove milhões e quinhentos mil meticais, que corresponde a noventa e cinco por cento do capital social, para o sócio Ali Hallaq Assad;

b) Outra quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, para o sócio Wael Ali Hallaq.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia geral, que será dirigida por um presidente eleito por voto e um secretário, todos sócio da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto para qual tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As deliberações serão tomadas por unanimidade e na falta de consenso recorrer-se-á a votação.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto do número anterior a parte restante será dividida pelos sócios na proporção das quotas.

Cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por meio de uma carta oficial declarando o nome do adquirente e as condições da cessão e divisão.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida por Ali Hallaq Assad, ficando desde já nomeado com qualidade de sócio gerente, que dispensado de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários, delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos caso fixados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou

representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer em indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omisso regularão as disposições em vigor da lei das sociedades por quotas ou outra legislação vigente.

Está conforme.

Beira, um de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Associação Amigos do Kuachena

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100691574, uma associação, denominada Associação Amigos do Kuachena, que por despacho número oito do dia vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, do senhor Governador da Província de Tete, entre Madalitso Azeite Dzingué, solteiro, maior, natural de Capirizanje-Zobué, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete; Sinete Laissone Palapala, solteito, maior, natural de Zobué, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete; Chirene Lobiamo Mapundi, solteiro, maior, natural de Manje-Chiuta, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete; Macundi Lobiamo Ngwerane solteiro, maior, natural de Manje-Chiuta, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete; Tiquissaize Ganizane Jequete, solteiro, maior, natural de Nkondeze, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete; Patreque Laissone Chapata, solteiro, maior, natural de Mussacama-Zobué, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete; Masta Salicuchepa Morais, solteiro, maior, natural de Capirizanje, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete; Iona Fumulane Guidione, solteiro, maior, natural de Nkondeze, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete; Arnaldo Estande Gimo, solteiro, maior, natural de Capirizanje, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete e Albano Banqueiro Canthema, solteiro, maior, natural de Madamba, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete constituiram entre si uma associação de carácter não lucrativo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza juridica, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação Amigos do Kwachena, sendo pessoa colectiva, sem fins lucrativos e de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos e sem prejuízo das leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, e por fim deliberação dos associados poderá alterar a sua sede ou ainda abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A associação tem por objectivos:

a) Promover e divulgar o negócio moçambicano;
b) Promover e desenvolver negócio nos mercados;
c) Criar negócios para os jovens no país;
d) Coordenar com todas as outras associações;
e) Proteger os interesses dos negociantes.

CAPÍTULO II

Dos associados e filiação

ARTIGO SEXTO

Associados

Um) Pode aderir à associação toda a pessoa singular ou colectiva, seja associação cultural e ou económica, que se identifique com os fins prosseguidos com associação que com ela queira colaborar.

Dois) Haverá os seguintes tipos de associados:

a) Fundadores - são todos aqueles que estiveram directamente ligado na criação da associação;
b) Honorários – são as pessoas colectivas ou individuais que tenham prestado serviço ou desenvolvidas acções relevantes na vida da associação;
c) Efectivos – São aqueles que manifestaram interesse para se tornarem associados, pagando regularmente as quotas mensais.

ARTIGO SÉTIMO

Qualidade de Associados

Um) A qualidade de associados está sujeita à apreciação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração.

Dois) Desta decisão pode recorrer qualquer membro activo à Assembleia Geral subsequente, que delibere por maioria simples dos associados.

ARTIGO OITAVO

Filiação

A associação pode afiliar-se em associações ou organizações que prossigam fins similares aos seus.

ARTIGO NONO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Participar em todas as actividades e iniciativas da associação;
b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
c) Reclamar junto da administração contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio da associação, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatuárias ou das deliberações tomadas;
d) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
e) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
f) Usufruir de benefícios que a associação criar para a sua massa associativa;
g) Apresentar propostas, sugestões que possam contribuir para a melhoria da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Acatar e cumprir as disposições estatuárias e regulamentares e outras estabelecidas de forma adequada pelos órgãos da associação;
b) Contribuir com meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso da associação;

c) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
d) Participar nas reuniões para que forem convocados;
e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e demais encargos voluntariamente assumidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão dos associados

Um) Constituem fundamento para exclusão dos associados, por iniciativa da administração ou por proposta fundamentada de qualquer associado:

a) O comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material;
b) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos;
c) A prossecução e a criação sistemática de um ambiente em relações que prejudique ou dificulte o harmonioso e são convívio dos associados;
d) O não pagamento de quotas por um período superior a seis meses decorrido que seja o prazo de quarenta e cinco dias contadas a partir da data do aviso, acompanhada da nota do débito.

Dois) A decisão do Conselho de Administração deverá ser notificada pela Assembleia Geral subsequente, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO IV

Da composição mandato funcionamento, competências dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

A associação tem os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandatos

Um) É de três anos o mandato dos titulares dos órgãos da associação, que é expresso pela vontade da Assembleia Geral num processo de votação democrática.

Dois) A Reeleição dos titulares, bem como a duração dos mandatos, respeitarão o mesmo processo definido no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no exercício pleno dos seus direitos associativos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Um Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Dois vogais;
d) Um tesoureiro.

Três) O vice-presidente substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, até trinta e um de Janeiro de cada ano, para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referente ao exercício, sobre aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente ou a requerimento da administração ou de pelo menos metade dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída quando em primeira convocatória, todos os associados estejam presentes ou representados e em segunda convocatória por metade dos associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelos administradores por meio de carta registada com aviso da recepção ou por meio *telefax*, telefone dirigido com antecedência mínima de quinze dias. Em caso urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos associados, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos associados.

Quatro) Os associados poderão fazer- se representar na Assembleia Geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral, ou pelo seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Designar o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração;
b) Apreciar e aprovar o plano anual e o relatório semestral de actividade;
c) Aprovar normas de funcionamento interno;
d) Deliberar sobre eventuais acordos a celebrar;
e) Fixar as contribuições dos membros;
f) Aprovar o orçamento do conselho, apreciar o relatório de actividades e as respectivas contas;
g) Pronunciar-se e deliberar sobre as demais matérias que os membros entenderem submeter;
h) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
i) Deliberar sobre a cisão e dissolução da associação;
j) Eleger e destituir os titulares da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão e administração corrente.

Dois) O Conselho de Administração é constituído por quatro elementos, nomeadamente:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Tesoureiro;
d) Secretário.

Três) Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês.

Cinco) O Conselho de Administração só poderá deliberar validamente por maioria simples dos votos dos titulares presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

a) Velar pela organização e funcionamento dos serviços criando e regulamentando departamentos, sectores ou delegações;
b) Contratar e admitir pessoal indispensável à organização e desempenho dos serviços, sobre o qual exercerá poderes de gestão e disciplina;
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatuárias e regulamentares, bem como as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
d) Organizar e executar a gestão técnica e financeira da associação;
e) Adquirir, controlar e administrar os bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidência

Um) A presidência da associação é constituída por um presidente, um vice-presidente mais um membro a ser posteriormente indicado por este órgão.

Dois) O presidente é designado de entre os associados da associação por um período de doze meses, segundo a escala preestabelecida.

Três) O presidente é coadjuvado pelo vice-presidente ou pela pessoa a quem delegar competências e que o substituirá nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do presidente

Um) Compete ao presidente:

a) Administrar e representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica e internacional;

b) Propor o vice-presidente de entre os restantes associados da associação;

c) Designar os membros do secretariado, que terão a gestão dos assuntos correntes, programação de actividades, apoio e acessória à associação e seus órgãos.

d) Presidir com voto de qualidade as reuniões da Assembleia Geral e assegurar a execução das deliberações deste órgão;

e) Coordenar e supervisionar as actividades da associação;

f) Convocar e dirigir as reuniões da administração;

g) Criar comissões específicas sob sua coordenação e controlo para apoio às actividades da associação;

h) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência de Tesoureiro

Um) Compete o Tesoureiro:

a) Superintender os serviços gerais do tesoureiro;

b) Assinar com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e outros títulos e documentos de crédito ou débito relativos ao funcionamento da associação;

c) Manter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;

d) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais do Conselho de Administração;

e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para submete-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do secretariado

Um) Compete ao secretário:

a) Organizar os serviços da secretária, internos e de relações públicas;

b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Administração;

c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de verificação das contas e da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, sendo auditor de contas, e dois vogais com plena capacidade jurídica.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Cabe ao Conselho Fiscal o exercício das seguintes actividades:

a) Verificar, controlar e avaliar o grau de cumprimento dos estatutos, programa, regulamentos e decisões da associação;

b) Fiscalizar as contas e a utilização do património da associação;

c) Avaliar o desempenho dos restantes órgãos e prestar contas à Assembleia Geral;

d) Emitir pareceres sobre o relatório de contas e balanço.

Dois) As actividades descritas no número precedente poderão estar a cargo de uma empresa especializada ou de um professional aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Receitas

Um) Constituem receitas da associação:

a) As quotas dos seus membros;

b) Os montantes provenientes de outras contribuições;

c) As doações, os legados e os juros de contas da associação depositadas em bancos e outras instituições financeiras;

d) Os fundos próprios, provenientes de publicações e de outras realizações.

Dois) A autorização para as despesas compete ao presidente nos termos prescritos no plano anual de actividades previamente aprovado pela Assembleia Geral, podendo delegar essa competência secretário executivo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Interpretação de dúvidas e integração de casos omissos

Um) Cabe ao plenário interpretar, de forma autêntica, as dúvidas resultantes da aplicação dos presentes estatutos e a integração do que neles se mostrar omisso, se a lei não dispuser de forma diversa.

Dois) Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

Em Caso de dissolução da associação, reunir-se-á Assembleia Geral extraordinária para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco associados serem designados pela Assembleia Geral.

Associação dos Naturais e Amigos de Morrumbala residentes em Quelimane

CAPÍTULO I

Das definição e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Morrumbala residentes em Quelimane, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de autonomia administrativa e financeira constituída por adesão voluntária e individual dos naturais e amigos de Morrumbala residentes em Quelimane.

Dois) A referida associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Quelimane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A associação tem por objecto, o estabelecimento e a defesa dos interesses relativos aos seus associados, competindo-lhes promover e praticar acções que possam contribuir para seu progresso técnico, económico e social, consubstanciando ao desenvolvimento cada vez mais amplo e estável da sua actividade de prestar apoio, assistir, aonde for solicitada pelo associado.

Dois) Este apoio consistirá no seguinte:

a) Assistir em caso de doença, falecimento e ocorrência de calamidades de um membro do associado e da sua família;

b) Participar nas cerimónias fúnebres em caso de falecimento de um membro ou de seu familiar directo e apoiar com o que for necessário de acordo com as possibilidades da associação.

Três) Compete ainda a associação:

a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado e das autoridades administrativas os pontos de vista e os interesses gerais dos associados;

b) Subscrever actos administrativas tais como a celebração de contratos, acordos e convenções não excluídas na lei, nomeadamente negociar convenções colectivas de trabalho e outras matérias similares em nome dos associados;

c) Dar pareceres e participar, sempre que seja caso disso, nas discussões inerentes a estratégias de angariação de mais fundos para a solidez da tesouraria social, tanto para o bem dos associados quanto para a sociedade;

d) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com o Estado, organismo similares e associações congéneres, quer nacionais, quer estrangeiras;

e) Prestar acessória técnica e apoio moral aos seus associados em matéria ligada a procedimentos posteriores ao falecimento e perseguir, com as cerimónias aconselhando, orientado no sentido mais propício aos seus interesses;

f) Providenciar aquisição directa de meios, nomeadamente: caixão, alimentos, e todo apoio inerente as cerimónias e acompanhamento com a participação directa dos associados em conformidade com os fundos disponíveis e disponibilidade dos associados. (incluindo o aluguer de transporte na falta deste).

Quatro) De uma forma geral, contribuir para o fortalecimento e alargamento constante através de acções de angariação de mais associados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Da admissão dos membros:

a) Podem ser membros da associação, os cidadãos que reúnam as seguintes condições:

i) Ser natural do distrito de Morrumbala residente na cidade de Quelimane e ou em outros locais nacionais ou no estrangeiro;

ii) Ser amigo de Morrumbala;

iii) Gozar dos seus direitos cívicos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUARTO

Direitos

São direitos dos membros de associação:

a) Usufruir de todos benefícios e vantagens que a associação alcançar no exercício das suas competências e atribuições;

b) Todo apoio prestado ao associado não tem carácter devolutivo, goza de total gratuidade;

c) Pronunciar-se sobre a estruturação da associação sempre que se mostre necessário, por sua própria iniciativa ou por pessoa interposta;

d) Propor a alteração do estatuto e de mais normas sempre que se registarem inadequações;

e) Ser apoiado pela associação sempre que possível;

f) Demitir-se livremente;

g) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;

h) Propor o que julgue útil aos interesses da associação;

i) Fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro associado, sempre que se mostrar impossibilitado, não podendo cada associado representar mais do que três membros ausentes;

j) Reclamar ou recorrer perante a Assembleia Geral quando se sentir inconformado com uma decisão tomada por órgão directivo sobre ele.

ARTIGO QUINTO

Deveres

São deveres dos membros:

a) Pagar a jóia no acto da inscrição e pagar pontualmente a quota mensal;

b) Aceitar e cumprir com os estatutos, regulamentos, programas e demais decisões da Assembleia Geral e outras instruções dos responsáveis da associação;

c) Participar incondicionalmente nas sessões da Assembleia Geral e comparecer as reuniões convocadas pelo corpo directivo;

d) Promover acções que concorram para o prestígio e progresso da associação;

e) Preservar e valorizar o património da associação;

f) Sempre que o associado mudar de residência comunicar o facto a associação, por escrito;

g) Engajar-se activamente no desempenho de cargos a que for designado, cumprindo integralmente as tarefas incumbidas que nem sempre são fáceis e bem entendidas;

h) Prestar com fidelidade verbal ou por escrito os esclarecimentos que possam ser solicitados pela direcção da associação ou por outro organismo ou entidade, fornecendo elementos que se justifiquem;

i) Suportar de forma equitativa os prejuízos, da associação quando os haja;

j) Todas as despesas suportadas são justificadas para constar do processo individual do associado, que tiver sido assistido bem como devendo constar dos relatórios do fim do ano da Assembleia Geral, ou seja de cada exercício.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Morrumbala residentes em Quelimane é constituída por três categorias de associados a saber:

a) Fundadores;

b) Ordinários;

c) Honorários.

Dois) São membros fundadores, aqueles que fizeram parte activa da comissão representativa e constitutiva da Associação dos Naturais e Amigos de Morrumbala, que elaboraram os presentes estatutos e criaram as necessárias bases e condições para fundação da associação, nomeadamente:

a) Os que projectaram a ideia para a fundação da associação;

b) Os que participaram na elaboração dos estatutos da associação, até a sua aprovação.

Três) São membros ordinários, aqueles que posteriormente ao acto da constituição de associação, se subscreverem, apoiem e declarem que aceitam as disposições estatutárias.

Quatro) São membros honorários, os indivíduos ou entidade merecedores desta distinção em virtude de relevantes serviços prestados a associação.

Cinco) Os membros fundadores, são considerados, para todos efeitos, como associados ordinários.

ARTIGO SÉTIMO

Dos deveres e direitos dos membros honorários

Aos associados honorários assiste-lhes deveres e direitos que serão definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO OITAVO

Capital inicial

Um) O capital inicial da associação será constituído por uma jóia no valor de dez mil meticais a ser subscrito por cada um dos membros e a ser pago uma só vez no acto da inscrição.

Dois) Este valor poderá ser elevado sucessivamente uma vez ou mais por deliberação da Assembleia Geral, até ao máximo que se mostre necessário, tendo em atenção os seus interesses.

ARTIGO NONO

Quotização

Mensalmente os membros contribuirão com uma quota fixada nos moldes seguintes:

a) Membros na condição de casados pagarão a quota de cem meticais;
b) Membros na condição de solteiros pagarão a quota de cinquenta meticais;
c) Membros desfavorecidos e/ou idosos, pagarão vinte meticais.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da associação:

a) A Assembleia Geral;
b) O Corpo Directivo (Presidium);
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os associados. As suas deliberações traduzem-se na vontade do corpo associativo sendo o seu cumprimento de carácter obrigatório por todos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões

Um) As sessões da assembleia são ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias serão realizadas quatro vezes por ano. E as sessões extraordinárias são por solicitação da direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a pedido dos dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidium da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Primeiro vogal;
e) Segundo vogal;
f) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Suas atribuições

Um) São atribuições da Assembleia Geral:

a) Aprovar, informar ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares da associação;
b) Eleger os corpos directivos da associação, designadamente, da Mesa da Assembleia Geral, e do Conselho Fiscal, todos eleitos por escrutínio secreto;
c) Discutir e votar o balanço, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal e as contas da administração;
d) Autorizar a realização de despesas extraordinárias;
e) Distinguir os órgãos directivos da associação e deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão de qualquer membro;
f) Aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico;
g) Deliberar a extinção da associação;
h) Fixar as renumerações do pessoal contratado;
i) Deliberar sobre todos assuntos que lhe for apresentado pelo Conselho Fiscal ou ainda pelos associados com base nas disposições estatutárias;
j) Proclamar os associados honorários;
k) Deliberar sobre os demais assuntos que sejam da sua competência e sobre os casos pontuais e omissos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências dos membros do Presídium da Assembleia Geral

Um) Compete aos membros do Presidium da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
b) Assinar juntamente com outros membros da mesa, os actos da Assembleia Geral;
c) Assinar os termos da abertura e encerramento dos livros, da associação;
d) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
e) Empossar os restantes membros da associação para os cargos a que forem eleitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral referida no número anterior alínea *a*) do presente artigo será feita por anúncio rádio-fundido e outros meios julgados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Das competências do Presidente da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

a) Gerir correctamente os interesses da associação de acordo com os objectivos pelos quais ela foi criada, em consonância com os interesses e as posses da associação;
b) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos e negócios que se prendem com a realização dos seus objectivos e interesses;
c) Contratar e demitir o pessoal administrativo;
d) Prestar contas a Assembleia Geral, nomeadamente o relatório das contas, o inventário, o balanço e o orçamento de cada ano económico;
e) Elaborar e submeter a Assembleia Geral os regulamentos internos da associação;
f) Propor a admissão de novos membros e a expulsão dos que prevaricarem;
g) Convocar sempre que necessário a realização de sessões extraordinárias;
h) Superintender a administração da associação;
i) Autorizar, previamente, todos documentos de despesa;
j) Assinar a correspondência dirigida a vários dignitários do estado, empresas e outros;
k) Receber e depositar as quotas e despachar toda correspondência dirigida a associação.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo vice-presidente e, em caso de ausência deste pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Vice-Presidente

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete coadjuvar ou substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

a) Lavrar actas da Assembleia Geral e preparar agendas de trabalho em coordenação com as estruturas da associação;
b) Proceder a leitura de actas remetidas a mesa durante as sessões;
c) Proceder igualmente a feitura e leitura dos termos da posse;
d) Fazer chamada antes do início das sessões para verificação das presenças constantes do respectivo

livro e os preparativos necessário para qualquer eleição ou votação, procedendo as respectivas descargas;

e) Assinar todos os documentos de cuja confecção tenha intervido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Presidente

Da validade dos actos:

Um) Todos actos relacionados com a banca e terceiros desde que se relacionem com movimento de débito incluindo contratos de dívidas serão validados somente após a posição de assinaturas do presidente e do vice-presidente, sendo indispensável em todos os casos assinatura do tesoureiro.

Dois) Na ausência ou impedimento, o tesoureiro será substituído por um membro do Conselho Fiscal, visando viabilizar os actos constantes no número um deste artigo.

Três) O seu mandato tem a duração de dois anos.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral como vem expresso na alínea *b*) do artigo catorze dos presentes estatutos, sendo composto por três membros em que um dos quais é o coordenador.

Dois) O seu mandato tem a duração de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento integral dos estatutos da associação;

b) Participar à Assembleia Geral todas as irregularidades ou infracções de que tenha conhecimento;

c) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da associação;

d) Propor ao presidente da assembleia-geral as medidas que achar convenientes, para o melhoramento da actividade da associação;

e) Participar nos colectivos da direcção sempre que o entender necessário sem direito a voto, como observador;

f) Verificar o património da associação se é correctamente usado e se está inventariado, registado, avaliado e conservado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente quinze dias antes das realizações das sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são colectivas para os seus membros.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Medidas disciplinares

Um) As infracções disciplinares cometida pelos membros contra o disposto nos presentes estatutos, regulamentos e demais legislações em vigor contra as determinações da Assembleia Geral, e as da direcção, serão punidas consoante a sua gravidade com as seguintes medidas:

a) Repreensão pública verbal ou escrita;

b) Multa equivalente a dez por cento sobre o valor da contribuição mensal e é paga no prazo de quinze dias;

c) Suspensão de todos os direitos até seis meses;

d) Suspensão de todos os direitos até ao máximo de um ano;

e) Expulsão.

Dois) As medidas referidas nas alíneas *a*), *b*), e *c*) são de exclusiva competência da direcção da associação, salvo a pena de expulsão que é da competência da assembleia geral baseada na proposta da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aplicabilidade da pena de expulsão

Um) A pena de expulsão é aplicada aos associados nas seguintes condições:

a) Quando ao mesmo tempo o associado tiver sido aplicado, sucessivamente as penas compreendidas nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do artigo vinte e três do presente estatuto;

b) Quando o associado tiver cometido crime doloso punível com a pena superior a dois anos de prisão maior.

Dois) A pena prevista na alínea *a*) e *b*), do artigo vinte e três não será aplicada, sempre que o responsável ou o representante legal do associado impedido solicite a associação que mantenha a inscrição e declare formalmente responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estatutárias.

Três) Regulamento interno a ser submetido em assembleia geral especificará os casos em que serão aplicadas as restantes penas.

CAPÍTULO VII

Da extinção e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Causas de extinção e liquidação

Um) São causas de extinção da associação:

a) Por deliberação da Assembleia Geral por votos unânimes dos seus membros ou ainda de dois terços destes;

b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A entidade administrativa que reconhecer a responsabilidade jurídica da associação poderá igualmente declarar a sua extinção, sempre que se verifique cada uma destas situações:

a) O seu objecto tenha se esgotado ou ainda se haja tornado impossível;

b) A sua finalidade real não coincida com o que vem expresso nos presentes estatutos;

c) Quando seu fim seja sistematicamente perseguido por meios ilícitos ou imorais;

d) A sua existência se torne contraria a ordem pública.

Três) Deliberada a dissolução da associação, a Assembleia Geral indicará as normas a obedecer quanto a liquidação e partilha do património associativo, devendo para o efeito, nomear uma comissão liquidatária que se regerá pela lei geral e pelos preceitos subscritos neste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos de morte

Em caso de morte de um membro, os herdeiros ou legatários poderão ser apoiados pela associação tendo sempre em vista a prossecução da actividade do associado falecido, desde que essa intenção seja formalizada junto desta.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ano social

O ano social coincidirá com o ano civil e os balanços serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Associados estrangeiros

Aos associados estrangeiros são lhes vedados o direito de exercício de cargos directivos, podendo prestar acessoria aos referidos órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Todos casos omissos neste estatuto competirá a Assembleia Geral deliberar em acta ou reconduzir-se as disposições de lei vigente, nomeadamente pelos princípios definidos pela constituição da república e pela lei de associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO

As dúvidas que surgirem da aplicação deste estatuto serão esclarecidas pela direcção da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Este estatuto entra em vigor a partir da data da escritura pública e do registo.

Quelimane, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservatória, *Ilegível*.

S-SEMM – Serviços de Serrelharia e Estruturas Metálicas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada S-SEMM – Serviços de Serrelharia e Estruturas Metálicas de Moçambique, Limitada, com sede na rua da Mozal número dezanove mil quinhentos noventa e um, matriculada sob NUEL 100037920, com capital social de quinhentos mil meticais, o sócio único deliberou a alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação da empresa S-SEMM – Obras de Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na rua da Mozal número dezanove mil quinhentos noventa e um, matriculada sob o NUEL 100037920.

Objecto

O exercício da actividade de construção civil, obras públicas, estradas terraplanadas e asfaltadas.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Artemetal – Móveis Metálicos e Madeira, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e sete a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e cinco A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Artemetal – Móveis Metálicos e Madeira, Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em bairro vale do infulene, talhão duzentos e sessenta, parcela oitocentos e três, cidade da Matola, província de Maputo, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de carpintaria, marcenaria e serralharia.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, alienação e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente a quota única do sócio António Lucas Zandamela.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo do sócio António Lucas Zandamela da qual desde já é nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no código comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do sócio, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por o sócio e ou seu representante legal.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes

estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

SD Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas vinte e oito a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número novecentos cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de SD Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha Km dezasseis, quarteirão sete, Matola Rio, parcela número dezanove mil quatrocentos quarenta e oito, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de *catering*;

b) Organização de eventos;

c) Prestação de serviços de *marketing*;

d) Serviços de publicidade;

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade que esteja directa ou inderectamente ligada ao seu objecto principal desde que autorizada pelas respectivas instituições.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Flavio Roberto de Menezes Rebello Cardoso.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumento ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota de cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Flavio Roberto de Menezes Rebello Cardoso que é nomeado sócio gerente.

Dois) O gerente têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimentos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vez for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Eshal Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Eshal Motors, Limitada, matriculada sob o NUEL 100623315, os sócios da sociedade, deliberaram a mudança de endereço da sociedade, alterando a redacção do artigo primeiro que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Eshal Motors, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número três mil e treze, no bairro da Urbanização.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

AZM Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta deliberado no dia nove de Julho de dois mil e quinze, na sede social da sociedade AZM Import e Export, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais n.º 100450453, com o capital social de trinta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a dissolução da mesma.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brandient Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República* número cinquenta e sete, terceira série de dezassete de Julho de dois mil e quinze, no artigo quinto (capital social) no número um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais que corresponde à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção, deve-se ler:

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais que corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayport Financial Services Moçambique (MCB), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Novembro de dois mil e quinze, o Conselho de Administração da Sociedade, denominada Bayport Financial Services Moçambique (MCB), S.A, com sede na cidade Maputo, Rua da Argélia, número quatrocentos e sessenta e seis, segundo andar, matriculada sob NUEL 100312530, com capital social de quatrocentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quatro mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da sede social, consequentemente o pacto social da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e quarenta e sete, terceiro andar, cidade de Maputo.

O Técnico, *Ilegível*.

Mitchell Drilling Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a data no suplemento ao *Boletim da República* número cento e dois, terceira série de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, da realização da assembleia geral da sociedade Mitchell Drilling Mozambique, Limitada, onde se lê "vinte e um de Outubro de dois mil e catorze", deve-se ler "vinte e um de Outubro de dois mil e quinze".

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

África Construções e Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral datada de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100341476, a dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hofiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove do mês de Julho do ano de dois mil e quinze na conservatoria em epígrafe procedeu se na totalidade a cessão das quotas dos sócios Elsa Júlia Solomone Cande Macucule, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, Gonçalo Macitele Macucule, Ronaldo Zefanias Macitele Macucule, Paulo Jorge Macitele Macucule e Vinitche Macitele Macucule, detentores de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma, respectivamente e Vinitche Macitele Macucule e todos cederam ao seu co sóocio Alfredo Hofiço Macitele Macucule na sociedade Hofiservice, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100290944, no dia vinte e três de Junho de dois e seis, sociedade comercial por quotas com o NUIT 400318379, com o capital social de cento, cinquenta mil meticais. Que por sua vez o senhor Alfredo Hofiço Macitele Macucule, transforma a referida sociedade para Hofiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência altera-se na íntegra o pacto social.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacala Tanks Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Nacala Tanks Terminal, Limitada, em Nacala Porto, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100151456, com o capital social integralmente subscrito e realizado de trinta mil meticais, correspondente a duas quotas, pertencentes aos sócios FR Waring International (PTY), Limited, detentor de uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, e TM&T Moçambique, Limitada, detentor de outra quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social. Nos termos da deliberação de quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi aprovado o aumento do capital social nominal da sociedade, a nomeação dos membros do conselho de administração da sociedade, incluindo do respectivo presidente, e, a alteração em conformidade dos artigos quinto e décimo dos estatutos da sociedade. Assim, foi deliberado o aumento do capital social nominal da sociedade no valor total de três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro meticais e vinte e quatro centavos. Na sequência deste aumento, o capital social nominal da sociedade passará a corresponder a três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro meticais e vinte e quatro centavos. Pelo que, e em consideração da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração parcial do respectivo contrato de sociedade, nomeadamente dos números um e três do artigo quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro meticais e vinte e quatro centavos e está dividido em duas quotas desiguais, conforme se segue:

a) Uma, no valor nominal de três milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e nove meticais e oitenta e dois centavos, correspondente a noventa por cento do capital social, detido pela sócia FR Waring International (PTY) Limited; e

b) Outra no valor nominal de trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro meticais e quarenta e dois centavos, correspondente a dez por cento do capital social, detido pela sócia TM&T Moçambique, Limitada.

Dois) (Inalterado).

Três) Qualquer aumento ou redução do capital social deve ser participado proporcionalmente por cada sócio, em conformidade com as respectivas quotas, salvo deliberação em contrário em assembleia geral por todas as sócias.

Foi igualmente deliberada pelos sócios a nomeação dos membros do conselho de administração da sociedade, incluindo do respectivo presidente, alterando-se consequentemente a composição deste órgão social. Pelo que, e em consideração da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração parcial do respectivo contrato de sociedade em conformidade, nomeadamente dos números um e três do artigo décimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é dirigida e representada pelo conselho de administração, composto por três membros, sendo dois nomeados pela sócia maioritária e um nomeado pela sócia minoritária, através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Três) Os membros do conselho de administração são nomeados por período indeterminado até que renunciem ao cargo ou sejam exonerados pela assembleia geral.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Em tudo o que não for alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do contrato de sociedade inicial.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Serralharia Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove do mês de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Serralharia Matola, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100325594, os sócios da sociedade acima em epígrafe, deliberaram a cedência de quotas pelo seu valor nominal da quota pertencente ao sócio António Serafim Pereira Martins, no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social a favor da outra sócia a senhora Belina Paulo Chembene Nunes, deste modo, o sócio António Serafim Pereira Martins aparta-se da sociedade e a sócia Belina Paulo Chembene Nunes passa a ser detentora de quarenta por cento da totalidade do capital social no valor de oito mil meticais e em consequência daquela cessão, fica alterado o número um, alínea *b*) e eliminado a alínea *d*) do artigo quinto dos estatutos, que passará a ter a seguinte disposição:

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) .....

.....

a) .....

.....

b) Uma quota de quarenta porcento no valor de oito mil meticais pertencentes a sócia Belina Paulo Chembene Nunes;

c) .....

.....

Dois) .....

.....

Três) .....

.....

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Mahota e Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na sociedade Ferragem Mahota e Irmãos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100195445, os sócios Francisco Ruben Chume e Maria da Glória Maunze, deliberaram incluir no objecto social, o exercício de actividade de importação e exportação.

Em consequiencia desta deliberação, o artigo quarto passa a ter a seguinte redaçao:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso e a retalho de ferramenta e ferragens, material eléctrico e de construção;

b) Venda de artigos de drogaria incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares;

c) Venda de madeiras e seus derivados;

d) Importação e exportação.

Maputo, Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Douro e Decorações Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas cento e sete`a cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe alteração parcial alterando por conseguinte o artigo nono dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos de administração e gerência é representado pelos sócios, colectiva ou individualmente que já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis.— A Técnica, *Ilegível*.

JHR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade JHR, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100294036, à alteração parcial do pacto social da sociedade, que passou a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões cento e sessenta mil meticais, correspondente a uma quota titulada pelo senhor José Serafim Ferreira Ribeiro.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

MRV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezaseis, na rua Padre Alves Martins número doze, segundo andar, flat seis, sede da MRV – Sociedade Unipessoal, Limitada, Matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558882, onde o senhor

Marco Paulo Reis Viera, na qualidade de sócio único decidiu constituir-se em assembleia geral, com dispensa de formalidades prévias para tomar decisões, efectivamente decidiu proceder a alteração de endereço da sociedade

Como consequência das decisões tomadas pelo sócio único passa o artigo primeiro que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de MRV – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e sete, primeiro esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar conveniente, por decisão do sócio único, alterar a sede social encerrar ou abrir sucursais, agencia, delegações, ou qualquer outra forma de representação legal, dentro e fora do pais, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Que em todo não mais alterado, continuam em vigor as disposições do contrato de sociedade em vigor.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Soteng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito do mês de Janeiro de dois mil e onze, da sociedade Soteng, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100208407, os sócios deliberaram por unanimidade, a alteração da estrutura da sociedade que consistiu na cessão, cedência e entrada de novo sócio, alteração do endereço da sociedade do Largo do Minho, bairro Malhangalene para a rua da Agricultura número cento sessenta e um no bairro do Jardim.

Em consequência da deliberação tomada. Alteraram a redacção dos artigos segundo e quarto, do seu pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Abacar Daniel;

b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Eultério Moisés Massava.

Em tudo não alterado, continuam as disposições anteriores.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

GERA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta datada de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade anónima, GERA, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amilcar Cabral, quinhentos vinte e oito, rés-do-chão, matriculada sob o número seis mil cento trinta e oito, com capital social de dois milhões, seiscentos e quinze mil e cinquenta meticais, os sócios deliberaram a alteração do artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cinco milhões setecentos e trinta mil e cinquenta meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens ou outros valores do activo constante da escrita social e representado por cento e catorze mil e seiscentos e uma acções no valor nominal de cinquenta mil meticais cada.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível.*

Anglo Exploration Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Anglo Exploration Moçambique, Limitada – em liquidação, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100508362, com o capital social totalmente subscrito em dinheiro de oitocentos mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade o encerramento da liquidação e o registo da extinção da sociedade Anglo Exploration Moçambique, Limitada. Como consequência da deliberação e em cumprimento da lei a sociedade considera-se extinta.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

L&M Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593734, uma entidade denominada, L&M Frio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lissungu Antónia Matsinhe de Artur, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central rua da Dão número quarenta e seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944641P, emitido no dia quinze de Março de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Mundinho Ribeiro da Graça, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Ferroviário, quarteirão sessenta e oito, casa noventa e sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102453076A, emitido no dia dez de Agosto de dois mil e doze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de L&M Frio, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min número trezentos e cinquenta e cinco rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social venda de todo de equipamento de frio, acessórios, assistência técnica, manutenção e reparação do mesmo.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existências ou a constituir, seja qual for seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao senhora Lissungu Antónia Matsinhe de Artur;

b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao senhor Mundinho Ribeiro da Graça.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas carecem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota e só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Três) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, desde já nomeado a senhora Lissungu Antónia Matsinhe de Artur.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeado por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização previa dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justifiquem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Labotech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699036, uma entidade denominada, Labotech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, número um do Código Comercial:

Danilo Manuel Bento Carvalheiro, maior, solteiro, natural de Santarem-Sao Nicolau, residente em Chókwè, Primeiro bairro da cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601468175F.

Pelo presente contrato, constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Labotech, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida do trabalho número cento e setenta dois, segundo andar, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando o sócios achar necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de fornecimento de equipamentos e reagentes laboratoriais e industriais para as industriais de água e saneamento, construção civil, mineira, óleo e gás, industria alimentar e de bebidas, bem como laboratórios comerciais e de pesquisa, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

Três) Mediante a decisão do sócio a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

Dois) Mediante a decisão do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e transmissão de quotas)

A cessão ou divisão a título oneroso ou gratuito de quotas, cabe ao sócio.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Danilo Manuel Bento Carvalheiro, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

Três) Em caso de morte, incapacidade do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes legais do incapaz.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucro e reseva legal)

Os lucros a apurar, serão deduzidos depos da reserva legal necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previsto na lei e, nesse caso, será liquidada em condições do sócio.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições gerais)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

LJ – Teka Away Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704919, uma entidade denominada, de LJ – Teka Away Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ludmila de Sandra Julaia, solteira, natural de Maxixe, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel número mil quatrocentos e quinze, portadora do Passaporte n.º 12AB70065, emitido pela Direcção Provincial de Migração, aos trinta de Janeiro de dois mil e treze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LJ – Teka Away Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Djuba, célula um, rua da Mozal número duzentos e noventa e oito, Matola, contando o seu inicio a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal a Prestação de serviços de restauração, *take away*, pastelaria, organização de eventos, comércio geral com importação e exportação e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O Capital social integralmente subscrito e realizado, é de sessenta mil meticais, e correspondente a uma quota da única sócia no valor de sessenta mil meticais, que correspondem cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pela sócia, Ludmila de Sandra Julaia, e assim fica obrigada pela assinatura da única sócia ou administradora, ou ainda por um procurador especialmente designado para esse fim.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado para esse fim, conforme os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os Balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As matérias e situações omitidas neste contrato serão regidas pelas disposições do código Comercial e demais legislação especifica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Sheban Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704943, uma entidade denominada, de Sheban Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sheila Victor Abdul Carimo, a residir na cidade da Matola, rua do Rio Buzi, número setenta e nove, quarteirão seis, divorciada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151674N, emitido na cidade da Matola aos, dezoito de Maio de dois mil e quinze.

Segundo. Josefo Albino Banze, natural de Maputo, a residir na cidade da Matola, rua do Rio Buzi, número setenta e nove, quarteirão seis, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101279102I, emitido na cidade da Matola aos, quatro de Julho de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sheban Consultoria & Serviços, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, na rua União Africana, número seis mil oitocentos e dezoito, rés-do-chão, Matola A, cidade da Matola.

Dois) A administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a consultoria, administração e gestão de projectos e participações sociais em outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídos por duas quotas no valor de dez mil meticais, uma pertencente a sócia Sheila Victor Abdul Carimo, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, a outra pertencente ao sócio Josefo Albino Banze, correspondendo a cinquenta por cento do capital social

Dois) Os sócios poderão deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos de insolvência ou falência dos sócios titulares, arresto, penhora, venda ou adjudicação judicial.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os sócios.

Dois) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante carta registada com aviso de recepção e expedida com a antecedência mínima de trinta dias e em caso de mútuo acordo dos sócios, se despensa o prazo de aviso prévio de trinta dias.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária e em extraordinariamente sempre que para tal for convocada.

Três) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

a) Discutir, aprovar, rejeitar ou modificar o balanço e contas de exercício;
b) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
d) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sócias;
e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração será composta por dois membros, ficando desde já nomeados os sócios Sheila Victor Abdul Carimo e Josefo Albino Banze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Três) Os casos de mero expediente podem ser assinados por pelo menos um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, dezoito de Fevereiro dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Casal M – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704943, uma entidade denominada, de Casal M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Octávio Victor Miranda, natural de Maputo, casado de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100117588J emitido em Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regera artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Casal M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Município de Kamfumo, localizada na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e quatrocentos, primeiro andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Consultoria e gestão de empresas;
b) Representação de empresas nacionais e estrangeiras;
c) Transporte de carga;
d) Hotelaria e turismo;
e) Importação e exportação de bens;
f) Informática;
g) Agricultura e criação de gado bovino e suíno;
h) Outros serviços que a sociedade decida averbar desde que para tal solicite o respectivo licenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necesárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio Octávio Victor Miranda equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que se julgar necessário a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Octávio Victor Miranda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio unico ou pelo procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e destribuição de resultado)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessaria reintegra-la.

Dois) So após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do socio unico, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Ebenezer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100696517, uma sociedade denominada Ebenezer, Limitada, entre:

Primeiro. Jaqueline Michelle Alexandre Fumo, de vinte anos de idade, maior, solteira, natural de Johannesburg, República da África do Sul e residente no bairro Cajual, número trezentos e oitenta, em Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102049354Q, emitido a vinte de Abril de dois mil e doze, em Maputo, doravante designada primeira outorgante;

Segundo. Francisco Filimone Muianga, de quarenta e oito anos de idade, casado com Sérgia Alexandre Fumo em regime de separação de bens, natural de Magude e residente no bairro de Laulane em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000035585C, emitido a trinta de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo, doravante designado segundo outorgante.

Ao presente acto os outorgantes acima mencionados juntam os respectivos documentos de identidade.

A sociedade tem por objecto social as seguintes:

a) A gestão de participações sociais noutras sociedades como forma directa ou indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos pela lei;

b) Realização de investimentos nos sectores financeiro; e prestação de serviços.

A sociedade obriga-se:

i) Pela assinatura de dois administradores;

ii) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Foi também, acordado pelos outorgantes que a sociedade se regerá pelo estatuto em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Ebenezer, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão quarenta e nove, rua quatro mil e setecentos e cinquenta, casa número oitocentos noventa e um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberações, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

a) Participações financeiras e investimentos

b) Comércio geral com importação e exportação;

c) Consultoriae prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital subscrito por Jaqueline Michelle Alexandre Fumo;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital subscrito por Francisco Filimone Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberações da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta com o mínimo de trinta dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SEXTO

(Amortalização de quotas)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de cinco dias, dando–se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse caso.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, ou por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes os dois socios ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente

á maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Cessão de quotas;
c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estarão a cargo de um sócio o qual é desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será rotativo por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Três) Preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Ereclima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e sete à noventa e nove à cento trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ereclima, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Ferroviário, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de um vasto leque de serviços, nomeadamente:

a) Prestação de serviços na área de refrigeração e electricidade;
b) Importação e exportação, de produtos diversos;
c) Reparação, manutenção e montagem de equipamentos de refrigeração e electricidade;
d) Comercialização e venda de equipamentos diversos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido por três quotas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Matavele, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Idalécio Vasconcelos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Geraldo Januário Media, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Jaime Matavele, como gerente e com plenos poderes, o qual poderá fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Jaime Matavele ou procurador especialmente constituído por ele nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Banco Société Générale Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública outorgada a vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas um a três, do livro quatrocentos e sessenta traço A, do Banco Société Générale Moçambique, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número onze mil setecentos e sessenta e três, a folhas cento e quarenta e um verso do livro C traço vinte e oito, com o capital social integralmente subscrito e realizado de trezentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e catorze mil e trezentos meticais, procedeu-se à alteração do número seis do artigo vigésimo sétimo e do artigo trigésimo terceiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

(Conselho de Administração)

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

1. (...)

a) (...)
b) (...)

2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. Os administradores poderão ser remunerados pelo exercício das suas funções, conforme vier a ser decidido pela assembleia geral.
7. (...).

(Conselho fiscal)

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização do Banco incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, a qual também designará o respectivo presidente. Os detentores de acções da Classe B nomearão um membro efectivo e os detentores de acções da Classe A nomearão os outros dois membros efectivos, incluindo o Presidente do Conselho Fiscal, bem como um membro suplente.

Dois) Em alternativa à atribuição das funções de fiscalização do Banco a um Conselho Fiscal, conforme previsto no número um supra, a assembleia geral pode nomear a sua substituição por um Fiscal Único ou por uma sociedade de auditoria independente.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. —O Técnico, *Ilegível*.

Einsten Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Einstein Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida dos Herois, número quatrocentos cinquenta e quatro, matriculada sob NUEL 100425610,com capital social de vinte mil meticais, a sócia única deliberou a:

Cessão de quota e alteração parcial dos estatutos da sociedade Einsten Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cedência:

A senhora Catherine Ann Graham, titular da única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade Einstein Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, pretende ceder a totalidade da quota que detém representativa de cem por cento do capital social da sociedade, a favor da senhora Elizabeth Kotze.

Na sequência desta cessão da quota acima mencionada, verifica-se que a:

i) A senhora Elizabeth Kotze, adquire a totalidade da quota, com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade;

ii) Que a sociedade, Einstein Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, no âmbito das alterações acima mencionadas pretende alterar os seus estatutos de forma a reflectir a cessão e aquisição da quota mencionada nos considerandos anteriores.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de cessão e aquisição da quota, e alteração parcial dos estatutos, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, o segundo contraente pretende ceder a totalidade da quota que detém no capital social da sociedade com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Cessão de quota)

Pelo presente contrato, Catherine Ann Graham, pretende ceder a sua quota a favor da senhora Elizabeth Kotze.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ónus e encargos)

A quota acima referida na cláusula segunda é cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, assim como com todos e quaisquer direitos e obrigações que lhe sejam inerentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Preço)

Que terceira contraente, pela quota que lhe é cedida por força da cláusula segunda do presente contrato, paga a senhora Catherine Ann Graham, o valor vinte mil. metical, valor este o qual a mesma contraente, desde já declara ter recebido e dá quitação.

CLÁUSULA SEXTA

(Alteração parcial dos estatutos)

Em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Einstein Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada a quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, cuja respectiva acta se junto ao presente documento, dele fazendo parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais, a sócia deliberou proceder à alteração do artigo Quarto dos estatutos da referida sociedade, passando o mesmo a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil. meticais, pertencente ao sócio Elizabeth Kotze.

MJ – Canalizações e Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100700778, uma sociedade denominada MJ – Canalizações e Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Manuel Francisco Mansa, casado, residente no Bairro Central Rua Consiglier Pedroso, número trezentos noventa e seis, quarto andar, flat quarenta e nove, portador do Passaporte n.º N082101, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, NUIT 112321764.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MJ – Canalizações e Prestação de Serviço, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada em Maputo, bairro Central número trezentos noventa e seis, esta pode por deliberação da gerência, pode ser deslocada para local dentro do país, podendo ainda ser criadas sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Trabalhos de canalização em residências, empresas; etc,
b) Manutenção, assistência técnica na área de canalização;
c) Importação e exportação de produtos de canalização e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital, é de cem mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, condizendo a uma quota de igual valor nominal atinente ao sócio Joaquim Manuel Francisco Mansa. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou realização por capitalização de partes ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, os despositivos legais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único. A sociedade obriga-se com a operação de apenas um gerente que desde já nomeado o gerente o sócio Joaquim Manuel Francisco Mansa.

ARTIGO SEXTO

(Património e fiscalização)

Constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade. A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo esta mandatar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. A cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e será submetido à apreciação junto do gerente/administrador, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegra-lo. O excedente integrará dividendo e que será levado pelo sócio, por se tratar de único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Montepuez Rubis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704048 uma sociedade denominada Montepuez Rubis, Limitada.

Primeiro. Felício Pedro Zacarias, divorciado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda número mil quinhentos quarenta e quatro, bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000053C, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo. Hélmer Paulo Raimundo Manjate, casado, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua número duzentos quarenta e sete, bairro da Matola C, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022181B, emitido aos dois de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Montepuez Rubis, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava número mil quinhentos sessenta e nove, segundo andar, esquerdo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade mineira, nomeadamente:

a) A compra e venda de produtos minerais;
b) Prospecção e pesquisa;
c) Mineração;
d) Tratamento e processamento;
e) Reconhecimento;
f) A exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais o equivalente a oitenta por cento do capital e pertencente ao sócio Felício Pedro Zacarias;
b) Uma quota no valor de quatro mil meticais o equivalente a vinte por cento do capital e pertencente ao sócio Hélmer Paulo Raimundo Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência será composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois signatários, sendo imperativa a assinatura do presidente do conselho de gerência, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral e do conselho de gerência a sociedade será vinculada nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios Felício Pedro Zacarias e Hélmer Paulo Raimundo Manjate.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer- se representar por mandatário nas reuniões das assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

LMAC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100703688, uma sociedade denominada LMAC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código comercial:

Luís André de Lima Machado, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa-Portugal, e residente em Maputo na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número cento trinta e oito, bairro da Sommerschield, portador do DIRE n.º 11PT00073314P, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LMAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique número cento trinta e oito, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Assessoria técnica na área de arquitectura, urbanismo e engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Luís André de Lima Machado.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo socio único, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pêlos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Angónia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100703025 uma sociedade denominada Colégio Angónia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Henrique Franque, divorciado, maior, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996738I, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, por este meio constitui uma sociedade por quotas de que é único sócio, e que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Colégio Angónia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Vila de Ulónguè, Angónia.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O seu objecto é o ensino em geral, nomeadamente primário e secundário ou outro, ciência e cultura, podendo ainda exercer outro tipo de actividade desde que legalmente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à quota do único sócio Manuel Henrique Franque.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, com ou sem caução e com remuneração ou sem ela, será exercida pelo único sócio e ou por um ou mais gerentes, nomeados pelo único sócio, que poderá constituir um ou mais mandatários por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Duplaface MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100620006, uma sociedade denominada Duplaface MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Gomes Machado, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Verde, portador do DIRE n.º 10PT00072916J, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração, residente na cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane número cento sessenta e quatro, constitui uma sociedade unipessoal por quotas com responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Duplaface MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento sessenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e capital social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços, fotocópias e outros afins. Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

Dois) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Francisco Gomes Machado e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único e fica obrigada pela assinatura do sócio, ou procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704420, uma sociedade denominada Electro Sales, Limitada, entre:

Primeiro. Ali Hassoun, solteiro, maior, natural de Fibi Manrova Libano, residente em Maputo, Avenida Zendequias Manganhela número trezentos setenta e um, cidade da Maputo, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00058229I, de vinte dois de setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Hassoun Kassem, solteiro, maior, natural do Libano, residente em Maputo, Avenida Zendequias Manganhela número trezentos setenta um, cidade de Maputo, de nacionalidade libanesa portador do Passaporte n.º RL 3319657, de quatro de agosto de dois mil e quinze, emitido no Libano;

Terceiro. Hassoun Hussein Kamel , solteiro, maior, natural libano residente em Maputo, Avenida Zendequias Manganhela, número trezentos setenta e um, cidade de Maputo, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 3005362 de quinze de dezembro de dois mil e catorze, emitido no Libano.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Electro Sales, Limitada, é uma sociedade por quotas que se rege presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminada, contando-se a sua existência para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu registo junto da Conservatória do registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Electro Sales, Limitada, com sede social em Maputo Município de Kampfumo , bairro Central, Rua da Mesquita número cento quarenta e dois, podendo transferí-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a área de venda de material eléctrico, que deverá operar em regime de incorporação comercial que consiste em promover a venda de material eléctrico.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas dos sócios e forma de realização)

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas, sendo , Ali Hassoun uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, Hussein Hasspun, uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, Kassen Hassoun, uma quota de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Cessão da quota

A cessão ou transmissão de quotas a estranho fica dependente do consentimento da sociedade a qual e sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso ou quando em assembleia geral uma forma de cessão for deliberada pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e incumbida ao sócio Ali Hassoun, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá, delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido para efeito, e respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letra de favor, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral da sociedade)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas e bem identificadas, dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicações. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicações deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer ou fazer se representar.

ARTIGO OITAVO

(Quinhoar dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver .

ARTIGO NONO

(Impedimento da dissolução)

A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente. enquanto a a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao socio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito da sociedade perante as quotas oneradas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer socio quando sobre ela impede arrestos penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Foro competente para delimir litígios)

Para todos as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado competente o tribunal da área da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço da sociedade)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei subsidiária ao presente contrato)

No caso da omissão do presente contrato da sociedade, regularão as deliberações sociais, as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com autorização legislativa da lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Goparts, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100703319, uma sociedade denominada Goparts, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Goparts, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação de conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) A participação no capital de outras sociedades, a gestão de participações sociais;

b) A prestação de serviços e a assistência técnica na área da gestão de empresas comerciais e industriais;

c) A intervenção na área da promoção imobiliária, aquisição e alienação de imóveis e a gestão de condomínios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do administrador único e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do administrador único, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um duzentos mil meticais, integralmente subscritos e realizados em dinheiro, representados por acções no valor de cinquenta meticais cada.

ARTIGO QUINTO

Um) Quanto à sua espécie, as acções serão nominativas ou ao portador livremente convertíveis.

Dois) Na sede da sociedade existirá um livro de registo da subscrição de acções.

ARTIGO SEXTO

Um) São livres as transmissões de acções ao portador entre os accionistas, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os accionistas em segundo.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções nominativas a qualquer momento, mediante deliberação tomada pela maioria dos detentores do capital social representado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções nominativas, se existirem, serão transmitidas após comunicação do accionista à sociedade por carta registada ou por correio electrónico de que fique registo escrito, o número de acções, a pessoa do transmissário e as condições de transmissão.

Dois) No prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação, o conselho de administração deverá deliberar sobre o consentimento e comunicar a sua decisão também por igual meio aos accionistas com observância do disposto no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

É permitida a emissão de obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis, com ou sem garantia, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

A sociedade pode adquirir quotas, acções e obrigações próprias ou alheias mediante simples deliberações do Conselho de Administração, o qual fará sobre umas e outras as operações que bem entender, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO

As acções, obrigações e bem assim, os títulos provisórios serão assinados pelo administrador único.

CAPÍTULO III

Dos órgão sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro da sociedade, ou depositadas na sede social, pelo menos, até cinco dias úteis antes do dia marcado para a Assembleia Geral, ou ainda depositados em instituição financeira pelo menos cem acções. Esta, a pedido do accionista, deverá comunicar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com o mesmo prazo de antecedência, as acções que tenham em depósito, as quais deverão manter-se registadas.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponderá um voto, podendo, para este efeito os accionistas com um número de accções inferior àquela agrupar-se e, desta feita devendo fazer-se representar por apenas um dos accionistas agrupados.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar pelo seu cônjuge ou por outro accionista e os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por pessoa por eles nomeada por comunicação dirigida ao presidente da mesa, salvo identificação por conhecimento pessoal dos mesmos por parte do presidente da mesa e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um ou mais secretários eleitos por um o eleitos por um período de três anos e por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e Quórum da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas com antecedência de, pelo menos quinze dias, nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) A primeira convocatória poderá conter a marcação de uma segunda data para a sessão para os casos em que na primeira data marcada não estiverem reunidos os requisitos legais e estatuários de funcionamento da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocatoria, sobre assuntos não excepcionados pelo número quadro seguinte, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Quatro) Sobre assuntos relativos a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e os demais assuntos para os quais for legalmente exigível maioria qualificada, a Assembleia Geral só poderá em primeira convocação funcionar e deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, podendo, contudo deliberar em segunda convocação qualquer que seja não só o número de accionistas presentes ou representados como a percentagem do capital social que eles representem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento das sessões

Um) A assembleia reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e sempre que necessário e a pedido de um qualquer dos órgãos sociais ou de um número de accionistas que possuam acções correspondentes pelo menos a cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) É exigível maioria qualificada de dois terços dos votos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, sempre que se tratarem de assuntos previstos no número quatro do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e fiscalização

A sociedade é administrada por um administrador único eleito pela Assembleia Geral, por três anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete à Assembleia Geral designar o substituto do administrador impedido de exercer o mandato. Sendo o impedimento temporário, o substituto exercerá as suas funções, até que cesse, havendo impedimento definitio ou renúncia do mandato, a vaga será preenhida por deliberação da Assembleia Geral ordinária seguinte, ou pela Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Ao Administrador Único competem os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários ou imobiliários mediante parecer favorável do conselho fiscal, tratando-se de

bens imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fabricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos, sempre que tal conveniente aos interesses sociais mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

c) Propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

d) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

e) Associar-se com ou adquirir participações em outras empresas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do Administrador Único ou de um procurador com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A fiscalização da sociedade incumbirá a um Fiscal Único com as atribuições expressas na lei, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Cabe ao Administrador Único propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e condições do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, dos quais constarão as deliberações tomadas e as deliberações de voto discordantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Perda de mandato

Constituem causas de perda de mandato:

a) A falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa alheia nos trinta dias subsequente à respectiva eleição;

b) A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano sem justificação admissível. Não são consideradas faltas as representações por outros administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Balanço anual

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, a aprovar pela Assembleia Geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aplicações de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuidos aos subscritores do capital após adequada constituição de amortizações, provisões e reservas, por decisão de maioria simples da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Saimu Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matricula de nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o número mil oitocentos oitenta e cinco a folhas cento quarenta e quatro do livro C traço cinco e número dois mil duzentos e vinte seis, à folhas cento e dezassete verso do livro E traço treze, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora notaria superior, denominada Saimu Investiment, Limitada, pelos sócios Saidou Boubacar Diadie e Jerónimo Augusto Mussirica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Saimu Investiment, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número seiscentos vinte e oito, cidade de Pemba, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto construção e imobiliária, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração mineira incluindo inertes, agropecuária e processamento, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

Três) por decisão dos sócios a sociedade poderá alterar parcial ou totalmente o seu objecto, nos termos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

a) Saidou Diadie, com a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Jerónimo Augusto Mussirica, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capita social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;

c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remunerações para os administradores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência será exercida pelo sócio Saidou Diadie, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que requer assinatura dos sócios, excepto com os bancos onde a assinatura será conjunta.

ARTIGO NONO

(Incapacidade dos sócios)

No caso de incapacidade de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencias a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte três de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sanjohn Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que foi constituída uma sociedade unipessoal denominada por Sanjohn Construções, Limitada, com sede em Metuge (Pemba-Metuge), província de Cabo Delgado, poderá abrir delegações ou outra forma de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários, e é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, matriculada nos livros de registo de sociedade sob número mil duzentos setenta e oito à folhas cento trinta e cinco verso, do livro C traço três e número mil seiscentos e dezanove à folhas cento noventa e quatro e seguintes do livro E traço dez, na mesma petição está inscrito o pacto social da referida sociedade.

O capital social, integralmente realizado em dinheiro no valor, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Sanjane Salafo.

O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio decidir.

A gerência será exercida pelo sócio único Sanjane Salafo.

A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único, os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer autorizado por aquele ou pela sociedade.

Índice sociedade número três a folhas oitenta e duas sob número cento quarenta e cinco.

A Conservadora, Assinado ilegível.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos catorze de Setembro de dois mil e quinze. Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

T.I.Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade T.I.Logistics, Limitada, com sede no Bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo Comercial sob o número mil quatrocentos sessenta e três à folhas vinte nove verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos e seis à folhas cento e vinte nove do livro E traço catorze, com o capital social de quinhentos mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social. de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. Encontravam-se presentes os sócios:

a) Lysssandra Martins Cavrucov, com uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Charles Alberto Carlos, com uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social., com os seguintes pontos de agenda.

Ponto Um – Cessão de quotas, admissão de novo sócio.

Ponto Dois – Aumento de objecto social.

Em relação ao ponto um: Os sócios Charles Alberto Carlos decidiu ceder a totalidade da sua quota e Lysssandra Martins Cavrucov, cedeu parte da sua quota ao senhor Estefano Alberto Carlos respectivamente.

E no ponto dois: os sócios deliberaram pelo aumento do objecto social. Deste modo fica alterado o artigo terceiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de logística;

b)Fornecimento e comercialização de material e equipamento de construção;

c) Agenciamento de navios e cargas terrestres, aéreas e marítimas;

d)Aluguer de viaturas e camiões;

e) Cedência temporária de trabalhadores a outrem mediante celebração de contrato de trabalho temporário;

d)Recrutamento de mão-de-obra;

e)Treinamento e acções de formação de pessoal para área de petróleo e gás natural.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

a) Estefano Alberto Carlos, com uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.;

b) Lysssandra Martins Cavrucov, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

AW Agrária Agentes e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704412, uma sociedade denominada AW Agrária Agentes e Consultores, Limitada, entre:

Primeiro. Heidi Erna Wolfsohn, maior, solteira, natural da cidade de Delitisch (Alemanha), de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º M00141883, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, aos dez de Março de dois mil e quinze, residente na rua número catorze traço cento e seis, casa número mil quatrocentos vinte e sete, bairro Sikwama, Matola;

Segundo. Juan De Villiers Van Huyssteen maior, solteiro, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02516753, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, residente no cinquenta e cinco Letamo State, Krondraai road, Mogale city, mil setecentos e trinta e nove, Gauteng, África do Sul e acidentalmente em Maputo, Moçambique.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma AW Agrária Agentes e Consultores, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na rua catorze mil cento e seis, número mil quatrocentos vinte e sete, bairro Sikwama, Matola, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) Agricultura;
b) Consultoria e agenciamento na área de agricultura e afins;
c) Consultoria na área de segurança alimentar e sustentabilidade;
d) Consultoria na área de vendas de equipamento e produtos agrícolas e afins;
e) Facilitação e mitigação de riscos de projec tos agregados de agricultura para fornecedores, vendedores e líderes de mercados;
f) Verificação e auditoria de projectos, produtos e quipamentos agrícolas;
g) Importação e exportação gerais;
h) Recursos humanos;
i) Educação, formação e capacitação;
j) Gestão de negócios;
k) Mobilização financeira de investimentos;
l) Elaboração e promoção de projectos;
m) Planeamento estratégico;
n) Promoção e investimento de projectos de empreendedorismo;
o) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
p) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais distribuídos em duas quotas iguais, da seguinte forma:

a) Uma quota de valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Heidi Erna Wolfsohn;

b) Uma quota de valor nominal de cento e setenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Juan de Villiers Van Huyssteen.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercicío do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e admninistrada conjuntamente pelos sócios Heidi Erna Wolfsohn e Juan De Villiers Van Huyssteen que ficam desde já nomeados admninistradores ou por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) Os administradores ou o conselho de gerência são os órgãos de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete aos administradores e/ou ao conselho de gerência:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;

g) Abrir contas bancárias.

Oito) Os administradores ou o conselho de gerência podem delegar competência a qualquer dos seus membros e podem passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os administradores e membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

a) De qualquer dos administradores da sociedade para assuntos de natureza corrente;

b) Conjunta de todos os sócios para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;

c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os demais membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

A&C – Despachantes Aduaneiros Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na Conservatória do Registo de Entidades Legais procedeu-se o aumento de capital na A&C – Despachantes Aduaneiros Associados, Limitada, matriculada sob NUEL 100131382, no dia trinta de Novembro de dois mil e nove, sita no bairro Central, Avenida Karl Max, número mil oitenta e seis, primeiro andar, porta dois, nesta cidade de Maputo, em que os sócios Carlos Miguel Panguana e Alexandre Mazunguene Muianga aumentaram a sua quota inicial de dez mil meticais para um milhão de meticais.

Em consequência a esta operação verificada altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Carlos Miguel Panguana;

b) Uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Alexandre Mazunguene Muianga.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência Imobiliária Khotso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704404, uma sociedade denominada Agência Imobiliária Khotso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cecilia António Matsimbe, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105197077B, residente no bairro Ferroviário, quarteirão sessenta e seis, casa número quarenta e três, cidade de Maputo;

Jerónimo Mário Nhabanga, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105335818 M, residente no Bairro Laulane, quarteirão trinta e quatro, casa número cento vinte e três, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agência Imobiliária Khotso, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Hulene Expresso, rua da Beira, número dois mil cento oitenta, rés-do-chão, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, arrendamento e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de quinhentos meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Jerónimo Mário Nhabanga e Cecília António Matsimbe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jerónimo Mário Nhabanga, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência da Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100310422, uma sociedade denominada Agência de Segurança, Limitada.

Contrato de constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Agência Moçambicana de Combatentes Desmobilizados (AGEMOD) representada neste acto, pelo senhor Eugénio Luís Tivane, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301248113M, emitido em Maputo, com sede profissional em Maputo, Avenida do Rio Tembe, número setenta e cinco barra setenta e sete, bairro Malanga;

Associação comunitária de Changalane (ACOCHA) representada neste acto, pelo senhor Bachir Cassimo, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382139B, emitido em Maputo, com sede profissional em Maputo, distrito de Namaacha, posto administrativo de Changalane, Alto Enchize.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Agência de Segurança Limitada, designada por AGECOSE, uma sociedade comercial, corporativo de prestação de serviço e de uma força de segurança privada, de pessoas colectiva, dotada de personalidade jurídica com autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Dois) AGECOSE tem a sua sede em Sofala, cidade da Beira, podendo ser deslocada, por deliberação dos órgãos sociais competentes.

Três) Por deliberação social, pode abrir representação, delegação ou filial em todo território Moçambicano e no estrangeiro, bem como exercer outras actividades comerciais, onde e quando julgue conveniente.

Quatro) A duração da sociedade AGECOSE è por tempo indeterminado, contando o seu inicio a partir da data da sua autorização legal.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Constitui finalidade da AGECOSE:

a) Conceber elaborar e implementar projecto de rendimentos socialmente sustentáveis para o bem de combatente;

b) Exercer o patrulhamento na forma de vigilância ou guarda na área de cintura de segurança estabelecida;

c) Prestação de serviços;

d) Participação financeira;

e) Colaborar integralmente com as forças de defesa e segurança na manutenção de paz e ordem pública;

f) Exercer outras actividades económicas, empresarial ou comercialmente concebida, que não seja vedado por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Pessoal

Todo o pessoal a recrutar, em primeiro lugar, os combatentes desmobilizados, seus dependentes e outro da zona da implementação do projecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social inicial è de vinte e cinco mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Subscrição dos sociais

Um) O montante subscrito por cada social é o seguinte:

a) Agência Moçambicana de Desmobilização (AGEMOD) sessenta por cento do capital;

b) Associação Comunitária de Changalane (Acocha) quarenta por cento de capital.

Dois) O representante de cada sócio será indicado formalmente na qualidade de procurador da sociedade.

CAPÍTULO III

Da composição da direcção

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A direcção è composta por três, cinco ou sete membros.

Dois) A direcção è nomeada e exonerada pelo secretariado executivo nacional da Agência Moçambicana de Desmobilizados, expressa em despacho escrita, definindo âmbito da responsabilidade e limites.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalidade

A sociedade è fiscalizada pelo Conselho de Controlo e Disciplina da Agência Moçambicana de Desmobilizados (AGEMOD).

CAPÍTULO IV

Da dissolução e interpretação

ARTIGO OITAVO

AGECOSE pode ser dissolvida mediante a deliberação do Secretariado Executivo Nacional da AGEMOD ou sob proposta do conselho de administração, expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO NONO

Em caso de dissolução, todos os bens e património serão automaticamente, revertidos para Agência Moçambicana de Desmobilizados (AGEMOD).

ARTIGO DÉCIMO

A interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos, competem ao secretariado executivo nacional, recorrendo se para o efeito as disposições legais reguladores julgadas conveniente nos termos da lei.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Ámeena Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas dez a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas, número seis do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Salim Rafi Ahomed solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0601008864602I, emitido em vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro-Dois, nesta cidade de Chimoio;

Segunda. Farzana Ahmed, solteira, menor, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100864597S, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro-Dois, nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação da sua filha Ameena Salim Laher, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100864599P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica Chimoio e residente bo Bairro-Dois, nesta cidade de Chimoio, com poderes bastante para o acto;

Terceiro. Saif Salim Laher, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100863783F, emitido aos vinte e sete de Novembro de dois mil e treze e residente no Bairro n.º 02, nesta cidade de Chimoio;

Quarta. Faiza Salim Laher, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Blantyre, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100863788S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica Chimoio e residente no Bairro-Dois, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ámeena Shopping, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ámeena Shopping, Limitada, vai ter a sua sede Avenida Dr. de Araújo de Lacerda, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação das sócias reunidas em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida auto-riz ação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Aluguer de imobiliários;
b) Compra e venda de propriedades;
c) Importação e exportação de diversos produtos; e
d) Venda a grosso e retalho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas. Assim distribuídas: uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salim Rafi Ahomed, uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a sócia Farzana Ahmed e três quotas de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinco por cento cada, pertencentes aos sócios Saif Salim Laher, Faiza Salim Laher e Ameena Salim Laher, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá faze-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora delas, activa e passivamente estará a cargo de sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente nomeado.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

a) Assinatura individualizada dos sócios;
b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Carrtório Notarial de Chimoio, quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Notário A, *Ilegível*.

Construções Angelina e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas sete a oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco, no Cartório Notarial de Pemba, a cargo

de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Construções Angelina e Filhos, Limitada, pelos sócios Angelina Augusto, Jurg Philipp Reiser, Dário Augusto Reiser, Renata Augusto Reiser e Fabian Augusto Reiser, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Construções Angelina e Filhos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da subscrição da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem o seu domicílio no recinto da Fábrica da Cabo Caju, Limitada, numa rua sem nome e sem número, no bairro de Mahate, Pemba, província de Cabo Delgado onde se encontram as instalações de produção e escritório.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência de sede para outro local, abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representações depois de devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exercer as actividades de construção civil incluindo carpintaria e cerâmica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas e suprimentos

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais, pertencentes a cada sócio.

Dois) O capital pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observar-se-ão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) É livremente permitido entre sócios a cessão de quotas no todo ou parte. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da assembleia geral dos sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade de algum sócio

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, mas pode ser convocada extraordinariamente durante o ano por qualquer sócio se achar necessário.

Dois) A convocação será com dez dias de antecedência por carta simples com aviso de recepção.

Três) As assembleias gerais consideram-se constituídas quando, na primeira convocação estiverem presentes os dois sócios adultos e quando os sócios actualmente menores atingirem maior de idade, três sócios devem estar presentes.

Quatro) O voto dos membros é na proporção das suas quotas. Os filhos menores serão representados em parte igual pelos sócios Angelina Augusto e Jurg Philipp Reiser.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio gerente Jurg Philipp Reiser, bastando a sua assinatura individualmente para validar a sociedade em actos e contratos, tendo assim procuração geral para todos assuntos que não são reservados por lei a assembleia geral. Os sócios só podem assumir compromissos para a sociedade com assinatura do sócio Jurg Philipp Reiser.

Dois) Em caso de incapacidade ou falecimento do sócio gerente Jurg Philipp Reiser, a sócia Angelina Augusto será automaticamente sócia gerente da sociedade sem nenhuma formalidade adicional com plenos poderes.

ARTIGO NONO

Balanço e contas de resultado

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos para o fundo de reserva legal, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Conta Certa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas setenta e seis verso à setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAU, entre Fatima Light e Abdul Latif Amade.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Conta Certa, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Conta Certa, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Rua Um de Agosto em frente ao Niop/ /Hospital Provincial, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de contabilidade, acessória jurídica, agenciamento

de emprego, prestação de serviços nas áreas de recursos humanos e imobiliária, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez mil meticais distribuído da seguinte forma:

a) Fátima Light, detém cinco mil e cem meticais correspondentes a cinquenta e um por cento;

b) Abdul Latif Amade, detém quatro mil e novecentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeado o sócio Abdul Latif Amade, administrador e, gerente da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;

d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da administradora ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra nao for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado-BAU, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Printer Account Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de quatro de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e nove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais na Conservatória dos Registos de Pemba, entre Abdala Abdulai, Janfar Abdulai e Augusto Armando Messariamba.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Printer Account Service, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Printer Account Service, Limitada, abreviadamente por PAS, Lda., constitui-se sob forma de sociedade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, bairro Eduardo Mondlane, ao lado da feira económica, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A PAS, Lda., e constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Assistência e monitoria na contabilidade das empresas, concretamante fecho de contas;

b) Serviço de fotocopiadora, impressão, encadernação, digitação de trabalho bem como emplasticação;

c) Assistência em recursos humanos;

d) Tramitação de contratacao de mão-de-obra estrangeira;
e) Formação técnica profissional básica;
f) Estudo e análises socios-económicas e ambiental;
g) Fornecimento de serviços de consultoria devidamente identificado nas alíneas *b*), *c*) e *d*).

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidadmente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas, sendo cinquenta por cento correspondente o primeiro contratante Abdala Abdulai, vinte e cinco por cento correspondente ao segundo contratante Janfar Abdulai e vinte e cinco por cento correspondente ao terceiro contratante Augusto Armando Messariamba.

Dois) O capital social podera ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Três) deliberados quaisquer aumentos ou reduces, serão os mesmos rateados pelos socios na proporca das suas quotas, aiterado em qualquer dos casos o pacto social.

ARTTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas a sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que prentende alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência, o preço e demais condições de cessão.

Tres) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando nao quaisquer usar dele, esse direito e atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão e cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestacoes suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedades nas condições fixados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e sua representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e sua representação

A administração e gerência será exercida pelo gerente que desde já se indica ser contratante Abdala Abdulai, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto requer assinatura de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios nas porporções das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-a percentagem indicada para constituir o fundo de reservas legal e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A soceidade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberacao de dois tercos de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante sera distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respeitivas quotas.

Tres) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social de quotas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba-BAU, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

TGS-Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100691531, uma sociedade denominada TGS-Construcoes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade entre si:

Mauricio Daniel Guiamba, solteiro, de Inharrime, província de Inhambane, residente no bairro de Mumemo, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080502166445Q, emitido aos vinte de Abril de dois mil e doze, pelo arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, TGS-Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede, no distrito de Marracuene, rua Primeiro de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade è por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Engenharia de construção civil e obras públicas;
b) Prestação de serviços & imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação do sócio.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial, de quotas entre o sócio, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, podendo pronunciar se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, do sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projetada cessação de quanto ou parte dele.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido no termos do número do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contando da recepção da carta referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta da resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende se com autorização como para a cessação renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades; e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representante por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e for a dela, activa e passivamente será exercida por Maurício Daniel Guiamba, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O balanço social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidados.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

100 Por Cento Makers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100703637, uma sociedade denominada 100 Por Cento Makers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Suzauddin Mahomed Mendes, maior, solteiro, avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quinhentos oitenta e quatro, segundo andar, natural da Beira, residente em Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110102251215p, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, válido até dezasseis de Novembro de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de 100 Por Cento Makers, Limitada, sociedade unipessoal, tem sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos trinta e quatro, Maputo Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Projectos eléctricos e electrónicos, empreitadas eléctricas (baixa, media tenção e sistema de segurança), importação e exportação de equipamentos eléctrico, electrónico e soluções técnicas;

b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade;

c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais pertencentes ao sócios Suzauddin Mahomed Mendes.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O aumento do capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do reconhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, dor tem gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Suzauddin Mahomed Mendes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Boutique Lux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100675013, uma sociedade denominada Boutique Lux, Limitada, entre:

Primeira. Flora Sebastião Manhique, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101521868I, emitido aos três de Outubro dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Elisabete Sebastião Manhique, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100905579J, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Boutique Lux, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil duzentos oitenta e dois, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

a) Comercialização a retalho de têxteis, vestuário e calçado e acessórios, bijuterias.

b) Prestação de serviços nas áreas de *manicure* e *pedicure,* salão (cabelos, unhas, pestanas e outros produtos relacionados com beleza).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu o objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital pertencente à sócia Flora Sebastião Manhique;

b) Uma quota no valor de mil meticais que corresponde a um por cento do capital pertencente à sócia Elisabete Sebastião Manhique.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGOS OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado á sociedade, em primeiro lugar, e o socio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou de um sócios pretender exercer o direito de preferência conferindo nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titularmos, a contrapartida da amortização da qual quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelos dois sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se ão em primeiro lugar a percentagem legalmente.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilidade ou falecimento do sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Betão de César Feliciano Fernandes, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por Registo de dezanove de Maio, de dois mil e quinze, lavrado à folhas cento oitenta e quatro no livro de comerciante em nome individual B traço três, sob o número novecentos trinta e quatro, da Conservatória dos Registos de Pemba, perante mim, Diamantino da Silva, substituto do conservador, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante, o comerciante Cesar Feliciano Fernandes, solteiro, maior, natural de Metuge e residente em Pemba, de nacionalidade moçambicana, e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual denominada por Betão de César Feliciano Fernandes, E.I.

Objecto: Exerce como actividade de empreitada de obras de construção civil, classificada na 3.ª classe, categoria III & subcategoria 1.ª até 13.ª de vias de Comunicação, 3.ªclasse categoria II & subcategoria 1.ª até 8.ª de obras hidráulicas, 3.ª classe categoria I & subcategoria 1.ª até 14.ª de edifícios e monumentos.

Tem a sua sede na Rua CI 24/A, bairro de Cariacó, casa número vinte e nove, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades em vinte e nove de Junho de dois mil e dez.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de trinta de Junho de dois mil e dez, Alvarás n.ºs 49/OP2/011I/2010, 48/OP2/011I/2010 e 47/OP2/011I/2010, ambos de vinte e oito de Junho de dois mil e dez, passados pela Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação de Cabo Delgado Pemba, declaração de início de actividades de um de Julho de dois mil e dez, e Certidão Negativa de vinte e um de Abril de dois mil e dez, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra B, a folhas dezoito verso, sob o número trinta e um do livro de Comerciante em nome individual.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Substituto do Conservador, assinado *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezoito de Janeiro dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível.*

Quality Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matricula doze de Janeiro dois mil e dezasseis, lavrada a folhas oito a nove verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco, no Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Quality Control, Limitada pelos sócios Numano Abdul Kha Leck e Américo Arão Agostinho N'tauali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede social, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quality Control, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, no bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Serviços automóveis;
b) Aluguer de viaturas e equipamentos pesados;
c) Serviços de transporte de passageiros e de carga;
d) Serviços de jardinagem e limpeza;
e) Serviços de logística;
f) Comércio geral, incluindo importação e exportação;
g) Agente ou intermediário imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Numano Abdul Kha Leck, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Américo Arão Agostinho N'tauali, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da gerência.

Três) Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele pertence aos sócios Numano Abdul Kha Leck e Américo Arão Agostinho N'tauali, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os sócios-gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguns deles competência para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente, bastante e suficiente mediante assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Apuramento e aplicação de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Após os referidos procedimentos será decidida a aplicação do lucro remanescente.

CLÁUSULA OITAVA

(Sobre a dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios ou nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Por morte ou por interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Pulse Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que para efeitos de vinte e um de Setembro d dois mil e quinze, da sociedade Pulse Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 100656926, deliberaram o seguinte:

i) Divisão e cessão de quota, no valor de dez mil meticais, que o sócio Isabel Amélia Francisco Vilankulos, possuía proposto a divisão da sua quota em três, e que cede a Vencedores de Moçambique, Limitada, uma de cinco mil meticais e outra de dois mil e quinhentos meticais que cede a Alpesh Devendrakumar Shas, e outra de dois mil e quinhentos meticais que cede a Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya;

ii) A divisão do capital social em dez mil meticais, mantendo o capital social de cem mil meticais, pela saída da sócia Isabel Amélia Francisco Vilankulos, em consequência é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

a) Vencedores de Moçambique, Limitada, com uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil meticais;

b) Alpesh Devendrakumar Shas, com uma quota no valor nominal de vinte e seis mil e quinhentos meticais;

c) Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya, com uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Nida Daude Anuar, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura, da administradora ou ainda por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Agrícola Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras datada de quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e dois a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, António Mário Langa, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

a) O sócio Rademan Janse Van Rensburg, procedeu a cessão da totalidade da quota que detém no capital social da Companhia Agrícola do Zambeze, Limitada, à favor da Eco Farm Mauritius Limited, com o valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, com todos os direitos e obrigações, livros de quaisquer ónus ou encargos pelo respectivo valor nominal;

b) O sócio Albano Domingos Leite, procedeu à divisão da quota que detém no capital social da sociedade, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, em duas novas quotas desiguais da seguinte maneira:

i) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de quatro por cento do capital social o qual cedeu à favor da sociedade Eco Farm Mauritius, Limited, com todos direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos pelo respectivo valor nominal;

ii) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento, que reservou para si.

c) A sociedade Eco Farm Mauritius Limited, procedeu a unificação das quotas recebidas, passando a deter apenas uma única quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital da sociedade;

d) Procedeu-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade Companhia Agrícola do Zambeze, Limitada, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, uma pertencentes à sócia Eco Farm Mauritius, Limited, com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, e outra pertencente ao sócio Albano Domingos Leite, com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
— As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 7.500,00MT
II 3.750,00MT
III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:
I 3.750,00MT
II 1.875,00MT
III 1.875,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 97,65 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.